



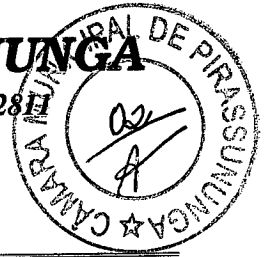
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



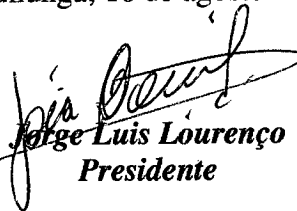
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3216**  
**PROJETO DE LEI Nº 76/2004**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**JOSÉ MARAFÃO**”, a *Unidade de Saúde da Família – U.S.F.*, existente no Jardim Limoeiro, no Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de agosto de 2004.

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 76/2004

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

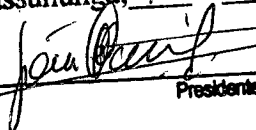
Art. 1º Fica denominada de “**JOSÉ MARAFÃO**”, a *Unidade de Saúde da Família – U.S.F.*, existente no Jardim Limoeiro, no Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2004.

  
Valdir Rosa  
Vereador

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 17 de Agosto de 2004

  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 17 de Agosto de 2004

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 17 de Agosto de 2004

  
Presidente



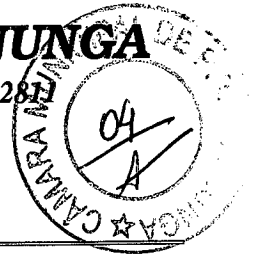
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

### **JOSÉ MARAFÃO**

**JOSÉ MARAFÃO**, nascido no Município de Morro Grande na cidade de Rio Claro-SP, em 23 de fevereiro de 1925.

Mudou-se para a cidade de Pirassununga, bairro Cachoeira de Emas, no ano de 1947.

Começou a trabalhar na Fábrica de Papel em Cachoeira de Emas na profissão de Foguista.

Foi casado com Lavel de Souza Marafão, e teve os seguintes filhos: Valdir, Nilson, Donizete, Geraldo, Luiz e Márcio.

Sempre católico fervoroso e frequentante, foi ministro leigo sempre atuante e ajudando sempre os mais necessitados desta região.

Morreu no dia 14 de janeiro de 2003.

Pirassununga, 13 de agosto de 2004.

  
**Valdir Rosa**  
Vereador

SR. JOSÉ MARAFÃO



NASCIDO NO MUNICÍPIO DE MORRO GIZARDI  
NA CIDADE DE RIO CLARO - SP.

NO ANO DE 1925 NO MÊS DE  
FEVEREIRO NO DIA 23

MIGROU-SE PARA A CIDADE DE  
PIRASSUNUNGA, BAIRRO RACHOEIRA DE EMAS  
NO ANO DE 1947

COMESSOU A TRABALHAR NA  
FABRICA DE PAPEL EM RACHOEIRA DE  
EMAS NA PROFISSÃO DE FOGUISTA.

FORMOU FAMÍLIA.

CASADO COM LAUEL DE SOUZA MARAFÃO  
E FILHOS. O MAIS VELHO VALDIR, NILSON,  
DONIZETE, GERALDO, LUIZ E MARCIO

SEMPRE CATÓLICO FERVENTO E  
FREQÜENTANTE, FOI MINISTRO LEIGO  
SEMPRE ATUANTE E AJUDANDO SEMPRE  
OS MAIS NEESECITADOS DESTA REGIÃO

MORREU NO DIA 14 JANEIRO 2003.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## REQUERIMENTO

Nº 264/2004

## **APROVADO**

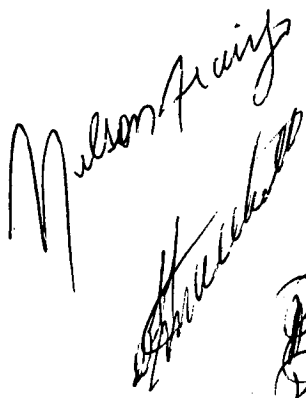
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 17 de 08 de 2004.

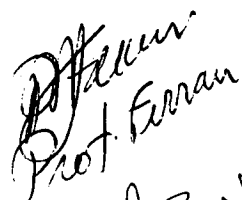
  
PRESIDENTE

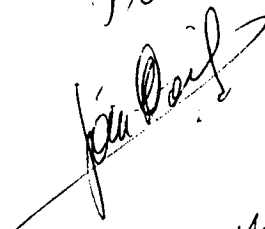
**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 76/2004, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de “JOSÉ MARAFÃO”, a Unidade de Saúde da Família – U.S.F., existente no Jardim Limoeiro, no Distrito de Cachoeira de Emas.

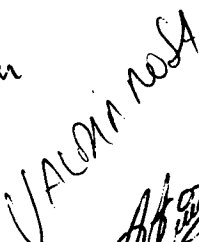
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2004.

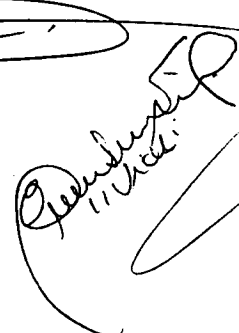
  
Nelson Frings

  
José Belloni  
Vereador

  
Prot. Ferran

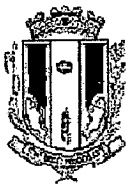
  
Valdir Rosa

  
Malacudas

  
Malacudas

  
Malacudas

  
Malacudas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 76/2004, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de “**JOSÉ MARAFÃO**”, a *Unidade de Saúde da Família – U.S.F.*, existente no *Jardim Limoeiro*, no *Distrito de Cachoeira de Emas*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/AGOSTO/2004.

  
**Flávio José Santos Pinto**  
Presidente

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Relator

  
**Hilderádo Luiz Sumaio**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 3.302, DE 20 DE AGOSTO DE 2004 -**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “*José Marafão*”, a *Unidade de Saúde da Família – U.S.F.*, existente no Jardim Limoeiro, no Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de agosto de 2004.

  
– DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA –  
Prefeito Municipal

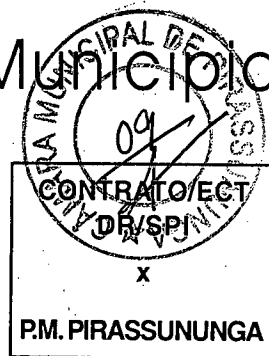
Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/



# Imprensa Oficial do Município

# Pirassununga



ANO XIV - 3 DE SETEMBRO DE 2004 - Nº 521

## LEI Nº 3.295, DE 22 DE JULHO DE 2004 (reeditado)

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Semana Ecológica Prof. Manuel Peireira de Godoy", a Semana Ecológica, realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano, no Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração  
\*\*\*\*\*

## LEI Nº 3.296, DE 29 DE JULHO DE 2004 (reeditado)

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de subvenção e para suprir déficits resultantes do custeio do Pronto Socorro.

Art. 2º A execução da presente Lei ficará por conta da dotação orçamentária 12.01 103021015 9006 335043 – Subvenções Sociais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga deverá prestar contas da aplicação da subvenção que nesta Lei lhe é concedida, no prazo de seis meses, contado da data do recebimento da importância respectiva.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração  
\*\*\*\*\*

## LEI Nº 3.302, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Marafão", a Unidade de Saúde da Família – U.S.F., existente no Jardim Limoeiro, no Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de agosto de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração  
\*\*\*\*\*

## LEI Nº 3.303, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito do Município, colocarem à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável".....

Jorge Luis Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento no máximo quinze minutos, em dias normais, e trinta minutos, em vésperas ou após feriados prolongados e no 5º e 6º dias úteis de cada mês.

§ 1º Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete de senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento do cliente.

§ 2º Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento, com senhas, ficam obrigados a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

§ 3º Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Art. 3º As agências bancárias têm o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa de trezentas Unidades Fiscais do Município - UFM's;